



A VITIMIZAÇÃO E A CONDENAÇÃO PRÉVIA NO PLANO MIDIÁTICO

Amanda Pontes Soares Fernandes*

Rebeca Gomes da Rocha**

RESUMO

Abordar-se-á aspectos relacionados à condenação prévia da mídia, bem como sua interferência no Poder Judiciário, principalmente na questão da vitimização do ofendido e na imagem de vilão do agressor. A partir de um método dedutivo, tem o intuito de analisar, através de uma abordagem crítica, casos concretos, bem como, apresentar explanação doutrinária atrelada a dispositivos normativos, mostrando a pré-condenação dos suspeitos e a manipulação de informações. Dessa forma, mostrará a ocorrência de prejuízos, muitas vezes, irreversíveis no cenário da atual população brasileira devido ao seu baixo potencial investigativo. A realização desta pesquisa possui um objetivo descritivo, com uma abordagem indireta, por meio do uso de um objeto bibliográfico.

Palavras-chave: Mídia; Vitimização; Condenação prévia; Casos concretos.

1 INTRODUÇÃO

Na atual sociedade brasileira, o poder de manipulação da mídia é algo poderoso que faz parte veementemente da construção do ideologismo popular. Responsável por transmitir informações importantes do país a toda a população, atualmente, a mídia é marcada pela manipulação e falsificação de notícias, na defesa, exatamente, de ideologias já pré-definidas.

Diante disso, os telespectadores e leitores que deveriam formar sua própria opinião a partir de um conhecimento neutro, recebem pronta a forma tida como certa, criando uma massa manipulada e apática à realidade. Em meio ao descaso do sistema educacional do Brasil, impor a uma sociedade leiga uma opinião previamente tomada, pode, inclusive, ser caracterizado como a Ditadura da Mídia, pois há, por trás de todas as informações repassadas, um controle exarcebado que vai ao encontro, também, do direito à informação.

* Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. rebecarocha@hotmail.com

** Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. pontesamanda@hotmail.com

Dessa forma, a mídia aflora a ideia popular de aversão àqueles que fazem parte do sistema carcerário brasileiro, ou daqueles que são suspeitos de cometer algum delito, transformando a vítima em herói e o delinquente em vilão. A delinquência urbana é projetada para a população através da comunicação de massa, que constrói a realidade dessa delinquência. Todavia, atualmente, as informações são tão impostas à massa que se quer permite uma mudança de pensamento, sendo julgados àqueles se manifestam de modo diverso. Há, hoje, verdadeira aversão a população carcerária, independente do motivo que levou alguém ao cárcere.

Nessa perspectiva, a condenação prévia do suspeito gera consequências imensuráveis para a vida do suposto delinquente, influenciando, inclusive, a decisão do Judiciário, tendo em vista que a massa já o condenou. Com isso, a atividade do juiz torna-se árdua na medida em que é extremamente difícil manter um posicionamento divergente daquele que clama à massa. Percebe-se, portanto, que raramente o jurisdicionado toma alguma decisão divergente daquela dizimada pela sociedade.

Por fim, o objetivo do presente trabalho é manifestar a influência da mídia, no que diz respeito à manipulação das classes menos favorecidas, na criação de uma prévia conceituação do que venha a ser o estereótipo do criminoso. Além disso, destaca-se como se dá a formação da vítima herói e suas consequências para a realidade social, por meio de uma análise crítica, com pesquisa de casos práticos voltadas exclusivamente ao presente assunto. Ademais, tais fatos serão demonstrados por meio da análise da doutrina mais atualizada; pesquisa documental, como, leis, sentenças e acórdãos, bem como, pelo estudo de matérias de revistas e jornais como o fim de perceber a realidade nas ruas.

2 CONCEITO DE MÍDIA E O SEU PÚBLICO ALVO

A definição de mídia consiste em qualquer suporte de difusão de informações (rádio, televisão, imprensa escrita, livro, computador, videocassete, satélite de comunicações etc.) que constitua simultaneamente um meio de expressão e um intermediário capaz de transmitir uma mensagem a um grupo. Dessa forma, a mídia tem, como principal função, difundir informação no meio social.

Diante desta realidade, não cabe à mídia, no seu exercício, manipular informações passando um pré-juízo de valor já formado, para seus espectadores. Em meio ao contexto

social de desigualdade e no qual a poder crítico e investigativo da população é restrito, principalmente, aos telejornais, essa alteração no conhecimento é responsável pela formação do pensamento da massa social.

Posto isto, o principal público alvo, ou seja, a classe mais desfavorecida economicamente, formado por uma legião manobrada pelo o que a mídia expõe, gera, conseqüentemente, defensores assíduos dos interesses, mascaradamente inclusos no que a mídia trás como informação fiel. A carência do sistema educacional do país e o desinteresse político da maioria da população brasileira constituem numa mina de ouro para a conveniência daqueles que demasiadamente prezam pelo maior alcance do que lhe trás proveito. Conforme George Orwell, "a massa mantém a marca, a marca mantém a mídia e a mídia controla a massa"¹.

2.1 A Manifestação do Pensamento *versus* a Condenação Prévia dos Suspeitos

A amplificação do alcance dos meios de comunicação acarretou numa disseminação em massa instantânea de informações. Em meio a essa realidade, é assegurado a todos o direito a manifestação de pensamento e a divulgação de notícias. Segundo o artigo 5º da Constituição Federal:

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;
IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

Contudo, o que a mídia realiza nos dias atuais vai muito além da disseminação de informações. A condenação prévia de suspeitos perante toda a população brasileira interfere diretamente no direito à imagem do outro, direito este, também, constitucionalmente segurado. De acordo com artigo 5º, X da Constituição Federal, “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”.

Nesse contexto de contrassenso entre a realidade existente de desrespeito à imagem do suspeito e o juízo de valor formado e repassado pela mídia, o direito muito pouco tem feito para balancear e regulamentar os exageros midiáticos. Ademais, em artigo escrito por Oacir Silva Mascarenhas, é enfatizado o poder de influencia que a mídia pode exercer:

¹Orwell, **A mídia em nossas vidas: informação ou manipulação**. Disponível em: <http://elo.com.br/portal/colunistas/christianelima/ver/230989/a-midia-em-nossas-vidas-informacao-ou-manipulacao-.html>. Acesso em: 01 de outubro de 2014.

O problema é que, apesar da falta de legitimidade, a Mídia vem, de fato, exercendo poderes que exorbitam da ótica constitucional. A forma como se manipula os indivíduos, a maneira seletiva de transmitir informações, as investigações e condenações sumárias e o seu poderio econômico e ideológico ensejam um comportamento midiático supraconstitucional. A Mídia vem se impondo como “Quarto Poder”, uma espécie de imposição, que nos parece um tanto quanto totalitária. É um poder que está além do Estado! Muitas vezes, nos faz lembrar o “Grande Irmão” de George Orwell que tudo comanda, tudo vê e tudo transmite.²

3 A DELINQUÊNCIA URBANA

Vivemos hoje em meio a uma realidade na qual, pessoas das mais diferentes classes econômicas já podem ter acesso aos principais canais de comunicação, como por exemplo, a televisão, rádio e internet. Isso se dá, dentre outras coisas, a maior possibilidade de acesso a créditos financeiros, programas governamentais de incentivo à informação, além da disseminação de produtos cada vez mais acessíveis.

No entanto, é fato também, que apesar dessa propagação dos meios de comunicação é inquestionável, ainda, a grave desigualdade social presente em todo o mundo e principalmente no Brasil, o que impossibilita que todas as pessoas possuam o acesso às informações na mesma maneira, facilidade ou velocidade gerando, assim, um descompasso no que diz respeito à realidade e as notícias que recebem.

Diante dessa realidade, de inquestionável aumento e rotatividade no número e de informações, as grandes empresas de comunicação perceberam que o sensacionalismo gerado em torno de crimes cruéis acaba por conceber lucros consideráveis, visto o interesse e comoção social que podem produzir.

Assim, como fora afirmado por Zaffaroni (ABRAMOVAY; BATISTA, 2010, p. 39) em seu artigo delinquência urbana e vitimização da vítima, é a mídia que constrói a realidade da delinquência urbana. Diante disso, tal fato faz surgir, em contrapartida, uma resposta política que, muitas vezes, não vai se preocupar com ações destinadas a reprimir o ato ilícito de fato, bem como, a prevenir futuras ações como essa, mas sim, prover um discurso vazio sobre segurança. O que se percebe em meio a esta realidade, é que a resposta dessa política

² MASCARENHAS, Oacir Silva. **A influência da mídia na produção legislativa penal brasileira**. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8727&revista_caderno=3>. Acesso em: 08 out. 2014.

encontra-se muita mais voltada à projeção dada pela mídia e ao apelo projetado por ela, do que ao fato da delinquência urbana em si.

Dessa forma, é por meio de atitudes tomadas pela política pública, principalmente no que concerne a América Latina, que é possível apreender, de acordo com as ideias propostas por aquele autor, que há hoje uma necessidade de que sejam realizadas maiores e mais completas pesquisas na área da criminologia, a fim de que o crime seja encarado mais sob a ótica da prevenção, como forma de proteger àqueles bens jurídicos que ainda não vieram a ser maculados, haja vista que, não se pode proteger aquilo que não se conhece (ABRAMOVAY; BATISTA, 2010, p. 40).

4 A CONSTRUÇÃO DA VÍTIMA HERÓI

É corrente nos dias de hoje, em meio aos altos índices de criminalidade que permeia quase todas as cidades brasileiras, uma espécie de seletividade quando a caracterização da vítima/herói. Isso se dá, pois, há uma tendência da mídia, principalmente no que diz respeito aos países da América Latina, em selecionar apenas algumas vítimas, ignorando muitas vezes, aquelas pessoas que não tem oportunidade de se fazer ouvir.

Dessa forma a partir do que foi relatado e buscando entender a raiz da formação da vítima/herói, Zaffaroni (ABRAMOVAY; BATISTA, 2010, p. 42), em seu artigo, aponta quais seriam os fatores políticos que possibilitam que alguém seja enquadrada neste conceito. Dentre eles, o constante desequilíbrio entre nações em desenvolvimento e desenvolvidas, acarretando em um intenso fluxo de imigração para estas; empobrecimento da classe média nos centros e periferias onde se concentra o poder mundial, gerando com isso, um profundo sentimento de insegurança; parcialidade dos meios de comunicação em massa que se preocupa em propagar a delinquência urbana de forma exaltada, apresentando-a, erroneamente, como fonte de todos os males da sociedade; crescente sentimento da população quanto à incapacidade de os políticos solucionarem a problemática da delinquência urbana, imputando a culpa disso à corrupção, além disso, a perda de poder dos Estados acaba por impossibilitar que estes políticos realizem reformas eficazes de combate a violência.

Assim, é possível perceber que os fatos propagados pela mídia, muitas vezes de forma bastante apelativa, se tornam quase que verdades absolutas e passam a ser aceitos por toda a comunidade, ao passo que, rechaça-los, daria a ideia de que o indivíduo seria egoísta e

incapaz de se comover diante daquilo que causa dor ao próximo. A partir daí, uma resposta política é dada, em face unicamente ao dado posto pela mídia, restando ignorada a necessidade de se combater a criminalidade de fato, bem como, em buscar medidas que tornem viáveis a sua prevenção.

Ademais, vale salientar que esse fenômeno da vitimização, tende a gerar em países periféricos e desestruturados um arrasamento em suas normativas penais. Isso se dá, pois as mesmas passam a ferir a dignidade da pessoa humana, ao passo que a mídia, em seu sensacionalismo exacerbado, induz o legislativo a criar inúmeras normas que por não terem, muitas vezes, um estudo prévio da realidade social, acabam tomando formas contraditórias e perversas.

Em contrapartida, a vítima traumatizada tende a colocar a culpa do acontecido, na incapacidade das autoridades estatais de reprimir e prevenir crimes, levando consigo, o apoio da população que tem suas crenças na ordem pública, cada vez mais fragilizadas. Tal fato é enfatizado por Nilo Batista no seguinte trecho:

O novo credo criminológico da mídia tem seu núcleo irradiador na própria idéia de pena: antes de mais nada, crêem na pena como rito sagrado de solução de conflitos. Pouco importa o fundamento legitimante: se na universidade um retribucionista e um preventista sistêmico podem desentender-se, na mídia complementam-se harmoniosamente. Não há debate, não há atrito: todo e qualquer discurso legitimante da pena é bem aceito e imediatamente incorporado à massa argumentativa dos editoriais e das crônicas. Pouco importa o fracasso histórico real de todos os preventinismos capazes de serem submetidos à constatação empírica, como pouco importa o fato de um retribucionismo puro, se é que existiu, não passar de um ato de fé. (BATISTA, 2014, pág. 03-04)

No que diz respeito ao Brasil e a existência desta manipulação realizada pela mídia quanto à realidade dos crimes e suas vítimas, bem como, a repercussão que isso gera na formulação de leis penais, é dito por Nalayne Mendonça Pinto, professora da UFRJ que:

A produção desse endurecimento penal no Brasil foi marcada por características muito conhecidas: simbolismo e punitivismo. Uma legislação simbólica, porque não é aprovada para resolver os verdadeiros problemas e punitiva, porque, não resolvidos os reais problemas sociais, isola os excluídos e indesejáveis nos cárceres por cada vez mais e mais tempo. A preocupação central é acalmar a população alarmada com a violência. Legisla-se para contentar as elites, a mídia e a parcela insatisfeita da sociedade. O punitivismo (que atende o inconsciente coletivo) revela-se patente na criação de novos crimes, aumento de penas, endurecimento execução penal, corte de direitos e garantias fundamentais. (PINTO, 2014, pág.07)

5 CASOS CONCRETOS

É inegável a histórica manipulação de informações da mídia brasileira. A imagem de vilão do delinquente e a vitimização do ofendido apresentada pela mídia, demonstram previamente a solução ao caso concreto que, muitas vezes, ao interferir diretamente no posicionamento do Judiciário, acabam por agravar a situação muito mais devido aos envolvidos no fato, do que ao dano provocado em si. A análise minuciosa do acontecimento permite uma maior visualização, na prática, das graves consequências do poder midiático.

5.1 O caso Eliza Samúdio

O caso refere-se ao desaparecimento da atriz pornográfica e modelo Eliza Samúdio. A vítima supostamente foi morta por estrangulamento e esquartejada, mas até hoje seu corpo encontra-se desaparecido (G1, 2013)³.

Em busca da fama e da melhor qualidade de vida, Eliza sempre sonhou em se tornar modelo no Rio de Janeiro e em São Paulo, fez participações em filmes pornô e acabou se relacionando com pessoas envolvidas em delitos posteriores. O caso foi escolhido pela mídia, pois Eliza anunciou publicamente a gravidez do goleiro do Flamengo, Bruno Fernandes de Souza.

Em 2009, Eliza prestou queixa na polícia após afirmar que sofreu ameaças de Bruno devido à gravidez, explicitando que teria sido mantida em cárcere privado por Russo e Macarrão, amigos de Bruno, e posteriormente condenados por envolvimento no crime, bem como, obrigada a tomar remédios abortivos e sofrido espancamento (TERRA, 2013)⁴. Essas representam as primeiras violências sofridas pela vítima durante toda sua luta para reconhecer a paternidade de seu filho.

O bebê nasceu em 10 de fevereiro de 2010 em São Paulo, mas o goleiro não aceitava a paternidade, fugindo da responsabilidade e negando qualquer envolvimento com a criança. Eliza ingressou então com uma ação de investigação de paternidade. Impressionada com o fato de que Bruno supostamente aceitaria um acordo, recebeu o convite do mesmo para uma

³ Deu uma gravata nela, chora Bruno ao admitir morte de Eliza Samúdio. G1, Minas Gerais, 29 abr 2013. Disponível em: <http://g1.globo.com/minas-gerais/julgamento-do-caso-eliza-samudio/noticia/2013/04/deu-uma-gravata-nela-chora-bruno-ao-admitir-morte-de-eliza-samudio.html>. Acesso em: 30/08/2014.

⁴ Eliza Samúdio: veja detalhes do crime. Terra. Disponível em: <http://www.terra.com.br/noticias/infograficos/caso-bruno>. Acesso em: 30/08/2014

viagem a Minas Gerais. Entretanto, a visita ao goleiro foi marcada também pelo desaparecimento da vítima.

Em 26 de junho de 2010 Bruno foi reconhecido como o principal suspeito do desaparecimento de Eliza. Dessa forma, as investigações comprovam que Eliza estava no sítio de Bruno, em Minas Gerais, antes de desaparecer. Entretanto, o goleiro afirmou que Eliza sumiu por vontade própria e abandonou seu filho com um colega de Bruno.

No decorrer das investigações, um jovem de 17 anos, primo do goleiro, afirmou que estava no sítio e que proferiu lesão corporal à vítima, que após desmaiar, foi esquartejada e entregue a alguns cachorros, tudo sob o comando do goleiro Bruno. Os envolvidos nas investigações suspeitam que a afirmação do jovem foi planejada com o intuito de ser considerado responsável pelo delito, mas por sua idade, não ser preso.

A mãe de Eliza, que não encontrava sua filha há seis anos por dificuldades financeiras, entrou com o pedido de guarda da criança após o desaparecimento da vítima, sendo concedido pela justiça.

Em 2012, após longas investigações, foi iniciado o julgamento de Bruno Fernandes, Luiz Henrique Romão, Marcos Aparecido dos Santos, Dayanne Rodrigues do Carmo Souza, Fernanda Gomes de Castro, Elenilson Vitor da Silva e Wemerson Marques de Souza, todos envolvidos no desaparecimento da jovem que perdera sua vida por pura crueldade. Portanto, Bruno foi condenado a vinte e dois anos e três meses de prisão por sua participação no sequestro e assassinato de Eliza Samúdio.

Portanto, o que podemos concluir com esse processo de vitimização, é que alguns elementos foram imprescindíveis para tanto como, por exemplo, ter sido Eliza uma mulher, jovem, com filho recém-nascido, além do mandante do crime ser uma pessoa pública, famosa, jogador de um dos maiores times de futebol do Brasil. Vale salientar também o fato do executor, Bola, fazer parte da polícia, e também devido à participação de um menor, gerou na época um intenso debate sobre a redução da maioridade penal para crimes cruéis como esse. Também houve uma forte preocupação com a onda de violência que vinha acometendo as cidades em todo país.

5.2 O caso Daniella Perez

O fatídico crime se desenvolveu no ano de 1992, mais precisamente no dia 28 de dezembro. Daniella Perez era uma jovem atriz de apenas 22 anos, famosa, filha de umas das

principais autoras de trama em que atuava, a escritora Glória Perez, e atuava no horário nobre, na novela chamada Corpo e Alma.

Tal caso gerou forte comoção social, visto que o autor do crime viera a ser seu par romântico na novela em que trabalhavam, Guilherme de Pádua e sua mulher, na época grávida de quatro meses, Paula Thomaz. Os dois tramaram uma emboscada à jovem atriz, acertando-a com 18 golpes de tesoura, após uma discussão entre Guilherme e Daniella. Relatos contados, afirmam que o ator vinha a algum tempo assediando sua colega de trabalho, na esperança que essa, por ser filha da autora da novela, pudesse lhe proporcionar um espaço maior na trama. No entanto, em vista a negativa a esse favorecimento, Guilherme e sua companheira, acabaram premeditando o homicídio⁵.

É válido ressaltar que a época do assassinato, o Brasil vinha passando por uma série de tentativas de mudança da ordem política vigente, ocorrendo varias manifestações dos caras pintadas, bem como, o processo de Impeachment do até então presidente, Fernando Collor de Melo.

Ademais, os dois acusados acabaram sendo presos em dezembro daquele ano, em virtude do homicídio qualificado por motivo torpe, além da impossibilidade de defesa da vítima. No entanto, pouco antes de completar sete anos de prisão, o casal recebeu o direito de usufruir da liberdade condicional, o que gerou uma extrema revolta na mãe da vítima, que passou a liderar uma campanha, angariado mais de 1,3 milhões de assinaturas, em um abaixo assinado, para que fosse criada uma lei que desse tratamento mais rigoroso a crimes como o que acometeu Daniella. Houve assim, um exemplo claro da criação de uma vítima/herói, por parte de Glória Perez, o que culminou na resposta política com a criação da lei 8.930, em 06 de setembro de 1994, dando uma nova redação à lei 8.072, de 25 de julho de 1990, que era responsável por crimes ditos como hediondos⁶.

Por fim, é possível perceber, que este crime que abalou o país, se encaixa perfeitamente, as concepções de vitimização do agredido, ao passo que a mídia fazendo uso do fato de ser Daniella jovem, famosa, bem-sucedida, fez gerar uma forte repercussão em

⁵ SERPONE, Fernando. Caso Daniella Perez. **Último Segundo**. 02 jun 2011. Disponível em : <http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/crimes/caso-daniella-perez/n1596994089816.html>. Acesso em: 30/08/2014.

⁶ ROCHA, Carla. Daniella Perez: 20 anos do assassinato que mudou a lei. **O GLOBO**, 23 dez 2012. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/rio/daniella-perez-20-anos-do-assassinato-que-mudou-lei-7125130>. Acesso em: 30/08/2014.

meio à sociedade, principalmente no que diz respeito ao papel da sua mãe em todo o processo de se fazer justiça quanto ao crime cometido contra a jovem atriz.

5.3 O caso Escola Base

O fato teve início em 28 de março de 1994, pouco tempo depois do processo de impeachment do Ex Presidente Fernando Collor, próximo aos preparativos da copa do mundo de futebol e com a democracia dando seus primeiros passos.

A divulgação, por parte da Rede Globo, emissora de grande alcance nacional, assim como outras emissoras e jornais de intensa circulação, as reportagens afirmavam que Icushiro Shimada, dono da Escola de Educação Infantil Base, sua mulher, Maria Aparecida Shimada e mais um casal de sócios da escola, além dos pais de um dos alunos, abusavam sexualmente das crianças no horário destinado a aula. A mídia afirmou, inclusive, que os proprietários da escola drogavam as crianças e as fotografavam nuas.

Na época do fato, o delegado responsável Edélcio Lemos, o herói do fato, até então, para a sociedade, empolgado com a sua visibilidade na imprensa, determinou a prisão de todos os suspeitos sem a finalização das investigações. Diante do ocorrido, a escola foi completamente depredada. Somente com a posterior substituição do delegado, o inquérito foi arquivado por falta de provas. Após a verificação da inocência dos suspeitos, não havia mais como voltar atrás. Com a vida totalmente destruída pelo massacre midiático, os supostos suspeitos, vistos como vilões, viram com o caso da Escola Base um sonho totalmente acabado (G1, 2014)⁷.

Com o encerramento das investigações a imprensa, através de imposição judicial, foi ordenada a divulgar o erro, mas o fez de forma muito discreta, sem nenhum destaque para a reportagem. Ainda nos dias de hoje, o caso é amplamente estudado nas faculdades de jornalismo e direito.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

⁷ Morre em São Paulo proprietário da Escola Base. **G1**, São Paulo, 02 maio 2014. Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2014/05/morre-em-sao-paulo-proprietario-da-escola-base.html>. Acesso em: 10/10/2014.

O poder da mídia na sociedade atual, carente de potencial crítico-investigativo, tem uma influência maciça na elaboração das convicções espalhadas pela coletividade. Não há como negar que a mídia é de extrema importância para a propagação de informações que contribuem com a manutenção da ordem democrática do país, mas é incoerente fechar os olhos para a manipulação de informações em prol da defesa dos interesses das classes dominantes.

O que se deve verdadeiramente analisar, principalmente em torno da ordem política vigente, é exatamente o limite ao qual a mídia, apesar de toda a liberdade de expressão, deve se submeter. Nesse sentido, tomando como ponto de análise a prévia condenação e a transmissão de informações inverídicas, o que temos atualmente é a extrapolação da supremacia da mídia em controlar o pensamento da massa, gerando prejuízos irreversíveis para os escolhidos.

Diante disso, ao intensificar o processo de vitimização do ofendido e a imagem de vilão do suposto agressor, em caso escolhidos milimetricamente, a mídia acentua demasiadamente a propagação de notícias sobre o caso, tornando-o praticamente inesquecível e gerando danos irreversíveis aos supostos vilões, como por exemplo, o ex dono da Escola Base, citado anteriormente.

Assim, a mídia tem a sua relevante importância, mas não se deve esquecer que a base da democracia gira em torno do contraditório e da ampla defesa, de modo que uma mídia completamente manipulada e sem nenhum limite, ao invés de representar os pilares antiautoritários, acaba instaurando um controle exacerbado que vai exatamente de encontro da liberdade democrática.

REFERÊNCIAS

ZAFFARONI, Eugénio Raul, Delinquência urbana e vitimização das vítimas. *In*: ABRAMOVAY, Pedro; BATISTA, Vera. (Org.). **Depois do grande encarceramento**. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

MASCARENHAS, Oacir Silva. **A influência da mídia na produção legislativa penal brasileira**. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8727&revista_caderno=3>. Acesso em: 08 out. 2014.

PINTO, Nalayne Mendonça. **A construção do inimigo: um estudo sobre as representações do mal nos discursos de política penal**. Disponível em:

<[http://www.abant.org.br/conteudo/ANAIS/CD_Virtual_26_RBA/grupos_de_trabalho/trabalhos/GT 29/NALAYNE PINTO.pdf](http://www.abant.org.br/conteudo/ANAIS/CD_Virtual_26_RBA/grupos_de_trabalho/trabalhos/GT_29/NALAYNE_PINTO.pdf)>. Acesso em: 08 out. 2014.

THE VICTIMIZATION AND CONDEMNATION PRIOR PLAN IN THE MEDIA

ABSTRACT

Aspects related to the prior conviction-the media will be addressed, as well as its interference in the judiciary, especially on the issue of victimization of the affected person and the aggressor villain image. From a deductive method, aims to analyze, through a critical approach, individual cases as well, presenting doctrinal exposition tied to regulatory requirements , showing the pre-sentencing of suspects and the manipulation of information. Thus, show the occurrence of damage, often irreversible in the current scenario of the Brazilian population due to its low investigative potential. This research has a descriptive purpose, with an indirect approach, through the use of a bibliographic object.

Keywords: Media; Victimization; Prior conviction; Concrete cases.